



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 155, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Institui Grupo Técnico de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Urbano (GTMA) e dá outras Providências e revoga os Decretos nºs 423/2023, nº478/2023 e nº629/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 101, IV, a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 073/2023;

Considerando o Parecer/PGM/1DOC anexo ao Memorando nº 2.151/2024;

Considerando a Ata nº 003/2024 do Conselho do Plano Diretor e Desenvolvimento Municipal – CPDDM,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Urbano (GTMA), responsável por monitorar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Alegrete/RS (PDDM), Lei Complementar nº 073/2023, conforme estabelecidos na lei que também denomina como Grupo Técnico de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor, e os demais planos setoriais instituídos ou que virão a ser instituídos no Município, além de deliberar o que for previsto por esta Lei Complementar e as demais Leis que instituem os planos setoriais, contribuindo como apoio ao Conselho do Plano Diretor e Desenvolvimento Municipal - CPDDM no que tange o art. 331 da LC nº 073/2023.

§ 1º O GTMA tem, também, os seguintes objetivos:

I - Elaborar os termos de referência para os estudos de impacto de vizinhança e ambiental, em conjunto com o órgão licenciador;

II - Analisar os estudos para uso condicionado ao impacto de vizinhança, estudos de Impacto de vizinhança e os estudos de impacto ambiental, previstos no PDDM, de temas relativos ao desenvolvimento urbano, emitindo parecer ao Conselho do Plano Diretor - CPDDM, para anuência as avaliações dos EIV/RIV, de acordo com § 4º do art. 283 da LC nº073/2023;

III - Propor, negociar e aprovar os termos de parcerias público-privadas para projetos urbanos;

IV - Revisar critérios e procedimentos relacionados à implementação dos instrumentos da política urbana e de ordenamento do uso e ocupação do território, com vistas a sua adequação aos princípios do plano diretor e ao desenvolvimento social, urbano, ao crescimento econômico e à preservação ambiental;

V - Tratar de demais assuntos relacionados ao desenvolvimento urbano que exijam uma visão integrada por parte do Poder Executivo Municipal;

VI - Avaliar e aprovar projetos e iniciativas de intervenção no território urbano, promovendo a adequação destes com a estrutura urbana e peculiaridades locais;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

VII - Avaliar e aprovar os projetos de parcelamento do solo sempre que for solicitado pelo setor de aprovação;

VIII - Contribuir com o processo de avaliação e atualização permanente do plano diretor e dos planos setoriais, propondo ajustes quando for necessário;

IX - Promover audiências públicas, conferências e seminários de temas relativos ao desenvolvimento urbano;

X - Avaliar os casos não previsto no Plano Diretor.

Art. 2º O GTMA deverá ser composto por técnicos interdisciplinares e com representatividade das diversas secretarias municipais, devendo ser estabelecido em Decreto Municipal próprio.

§ 1º O GTMA deverá ter no mínimo 10 (dez) integrantes e é obrigatório em sua composição no mínimo 01 (um) arquiteto, 01 (um) biólogo, 01 (um) geógrafo e 02 (dois) profissionais que sejam de especialidades diversas da área de engenharia, como engenharia florestal, topográfica ou civil.

§ 2º O grupo poderá convidar para participar de suas reuniões, técnicos e dirigentes do Poder Executivo Municipal e especialistas para prestar assessoramento a questões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º Os representantes do grupo técnico serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 4º É vedada a participação no grupo de pessoas investidas nos cargos em comissão.

§ 5º O grupo se reunirá sempre que houver necessidade, conforme a demanda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 423/2023, nº478/2023 e nº629/2023.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 06 de maio de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com